Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.176 – 22/09/2008

Dispõe sobre créditos adicionais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados os créditos adicionais de natureza suplementar abertos nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, através da Resolução Legislativa nº 559 e Decretos Municipais nºs 2.908, 2.918, 2.935, 2.936, 2.939, 2.943 e 2.951.

§ 1º - Os créditos suplementares abertos de acordo com o art. 1º dessa Lei são:

I – Do Poder Legislativo:

a) 01.01.031.0311.2.001.000.3390.00 R$70.000,00

b) 01.01.031.1224.0002.000.3390.00 R$80.000,00

II – Do Fundo Municipal de Saúde:

a) 22.01.10.126.1261.023.3390.00 R$20.000,00

b) 22.01.10.302.3023.214.3390.00 R$15.000,00

c) 22.01.10.302.3023.167.3390.00 R$26.780,00

d) 22.01.10.301.3014.191.3390.00 R$ 5.000,00

e) 22.01.10.302.3023.214.3390.00 R$10.000,00

f) 22.01.10.122.1224.160.3390.00 R$ 4.000,00

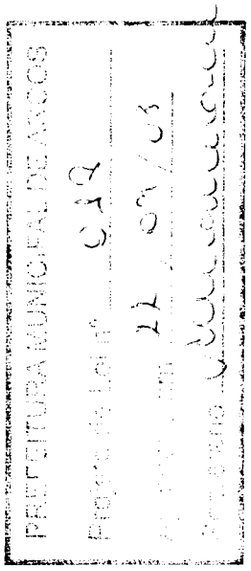
g) 22.01.10.302.3023.214.3390.00 R$ 4.000,00

h) 22.01.10.304.3041.169.3390.00 R$ 5.000,00

i) 22.01.10.305.3053.173.3390.00 R$ 4.000,00

j) 22.01.10.302.3023.214.3390.00 R$ 6.000,00

k) 22.01.10.271.2711.032.3390.00 R$ 2.000,00



l) 22.01.10.301.3014.098.4490.00 R$24.000,00

m) 22.01.10.302.3023.214.3390.00 R$ 4.000,00

n) 22.01.10.244.2443.162.3350.00 R$ 3.000,00

o) 22.01.10.302.3022.166.3390.00 R$ 4.000,00

p) 22.01.10.302.3023.214.3390.00 R$ 2.500,00

TOTAL: R$139.280,00

§ 2º - Os recursos utilizados para atender ao disposto no art. 1º são:

I – Referente ao inciso I, § 1º do art. 1º – Redução do Programa de Governo:

a) 01.01.031.0311.2.208.000.3390.00 R$150.000,00

II – Referente ao inciso II, § 1º do art. 1º – Redução do Programa de Governo:

a) 22.01.10.302.3023.212.3390.00 R$15.000,00

b) 22.01.10.131.1311.007.3390.00 R$ 5.000,00

c) 22.01.10.301.3014.191.3190.00 R$26.780,00

d) 22.01.10.302.3022.211.3390.00 R$ 5.000,00

e) 22.01.10.302.3023.137.3390.00 R$10.000,00

f) 22.01.10.244.2443.162.3390.00 R$ 5.000,00

g) 22.01.10.302.3023.201.3390.00 R$ 5.000,00

h) 22.01.10.302.3023.212.3390.00 R$ 5.000,00

i) 22.01.10.122.1224.011.3390.00 R$ 5.000,00

j) 22.01.10.122.1224.209.3390.00 R$ 1.000,00

k) 22.01.10.301.3014.200.3390.00 R$ 2.000,00

l) 22.01.10.302.3023.137.3390.00 R$ 3.000,00

m) 22.01.10.302.3023.201.3390.00 R$ 3.000,00

n) 22.01.10.302.3023.202.3390.00 R$ 3.000,00

o) 22.01.10.302.3023.212.3390.00 R$ 6.000,00

p) 22.01.10.301.3014.191.3190.00 R$30.000,00

q) 22.01.10.122.1224.011.3390.00 R$ 2.000,00

r) 22.01.10.122.1224.209.3390.00 R$ 500,00

s) 22.01.10.271.2711.032.3390.00 R$ 1.000,00

t) 22.01.10.301.3014.200.3390.00 R$ 1.000,00

u) 22.01.10.302.3023.137.3390.00 R$ 2.000,00

v) 22.01.10.302.3023.201.3390.00 R$ 1.000,00

x) 22.01.10.302.3023.202.3390.00 R$ 1.000,00

z) 22.01.10.302.3023.212.3390.00 R$ 1.000,00

TOTAL: R$139.280,00

Art. 2° - A ratificação de que trata esta Lei atende ao previsto no art. 15 da Lei Municipal n° 2.123 de 12 de junho de 2007.

Art. 3° - O § 1° do art. 15 da Lei Municipal n° 2.123/2007 combinado com o § 1° do art. 4° da Lei Municipal n° 2.145/2007, fica acrescido de 1% (um ponto percentual) sobre a Receita Orçada.

§ 1° - A elevação do percentual previsto neste artigo é para atender aos pagamentos de Precatórios determinados pelo Tribunal de Justiça e os parcelamentos do INSS, nos termos da Medida Provisória n° 1891-10/99.

§ 2° - Poderá ainda, ser utilizada como recurso para suplementação de dotações nos Programas de Saúde, Educação, Infra-Estrutura Urbana, Rural, Transporte, Assistência Social e do Poder Legislativo.

§ 3° - Na Assistência Social será preferencialmente atendido os Programas da Criança e Adolescente e do Fundo de Assistência Social.

Art. 4° - A utilização de recursos para atender ao art. 5° será feita por Decreto do Poder Executivo e atenderá ao que determina os artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo único – Os recursos necessários para atender ao disposto neste artigo são os definidos no art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

OK

Art. 5° - O disposto nessa Lei não afeta as Metas Fiscais previstas para 2008 e tem adequação com a Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando essa Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 22 de setembro de 2008.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal